



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI 041/2022

INSTITUI A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) E A TRADUÇÃO SIMULTÂNEA DOS TRABALHOS PARLAMENTARES NAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO.

Art. 1º Fica assegurado aos surdos e deficientes auditivos o direito à inclusão, à comunicação e à informação através da tradução simultânea, por intérpretes da linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais, (LIBRAS), dos trabalhos parlamentares da Câmara Municipal de Ouro Branco.

Parágrafo único: As sessões plenárias (ordinárias e extraordinárias) e as sessões solenes da Câmara Municipal, bem como, as transmissões em TV ou nas redes sociais, serão traduzidas simultaneamente por intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e demais recursos de expressão a ela associados.

Art. 2º Para executar o disposto nesta Lei, a Câmara Municipal poderá contratar intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e firmar convênios/parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas que atuem no atendimento de surdos e deficientes auditivos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ouro Branco

Protocolo Geral

Nº 0395 Data entrada 25/04/22

Horário 10:59 Data saída 25/04/22

Destino Presidência

M. apauaiçil
Assinatura Responsável

Valéria de Melo Nunes Lopes
Valéria de Melo Nunes Lopes

Vereadora





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

Ressalto inicialmente que o objetivo deste projeto de lei é intensificar a divulgação e ampliar a informação sobre o trabalho das vereadoras e dos vereadores, assegurando sua compreensão pelos portadores de deficiência auditiva.

O deficiente auditivo tem uma identidade surda e tratar o surdo igual a um ouvinte, é um desrespeito a sua identidade, a sua cultura e a sua condição de cidadão, tendo em vista que o surdo usa uma comunicação visual (língua de sinais) e não a comunicação auditiva, sendo que, a língua brasileira de sinais, por lei já foi oficializada em âmbito federal, através da Lei nº 10.436/2002, que regulamentou a libras, a qual já deveria estar sendo usada em entidades e órgãos públicos.

A Lei nº 10.436/2002 aduz no seu art. 2º que:

Art. 2º Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

Dessa forma, nós que vivemos em um país democrático devemos garantir a inclusão de todos, de forma a buscar uma igualdade material e não meramente formal, conforme estabelece os princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 5º, *caput* da Constituição Federal de 1988 e na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

É também de grande importância ressaltar que este projeto de lei está em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei nº 13.146, que se destina "a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania", de forma a garantir o acesso à informação e à comunicação (art. 63 a 73) e o direito à participação na vida pública e política, previsto no art. 76 da respectiva lei.

A luta por direitos fundamentais deve ser igualitária, tendo em vista que não se deseja uma inclusão apoiada em barreiras para a socialização. Muitas vezes o problema social se encontra na estigmatização das pessoas com deficiências ao não as considerar



Câmara Municipal de Ouro Branco

como sujeitos de direitos, provocando assim a exclusão desses indivíduos.

A partir das contribuições de diferentes campos do saber, hoje se sabe que a linguagem é fundamental na construção de conhecimentos, bem como, na construção do próprio sujeito, além de servir diretamente no processo de socialização e de comunicação entre as pessoas. Acreditamos que um processo de transformação social só é viável quando se respeitam os sujeitos envolvidos e suas necessidades.

Nesse contexto, fica claro que para atender às necessidades e expectativas dos surdos e deficientes auditivos e contribuir para a formação de sua cidadania, o poder legislativo no desempenho de suas atividades, como a casa do povo, tem o dever de garantir a inclusão desse público, fomentando a construção de uma sociedade mais cidadã, mais justa e menos segregativa.

Pelo exposto e diante da relevância da matéria, peço o apoio e a aprovação desse projeto de lei.



Valéria de Melo Nunes Lopes

Vereadora

